

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/012325 RECORRENTE: Valdir Pimentel Trindade

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E110001753

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

## ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por Avançar o sinal em parada obrigatória, conforme art. 208, do CTB. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração número **E1110001753**. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, ou **apresentou fora do prazo**, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

É o relatório.

## **Voto**

Não foram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade. E conforme o que prescreve o Art. 4º:

A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I - for apresentado fora do prazo legal;

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. E110001753, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra Valdir Pimentel Trindade.

Sala das Sessões da JARI, 02 de outubro de 2018

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária